



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

**PROJETO DE LEI CM/42/2017**, subscrito pelo Executivo Municipal, que concede subvenções sociais, em caráter de complementação, no exercício de 2017 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: Cleidislene Conceição Silva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

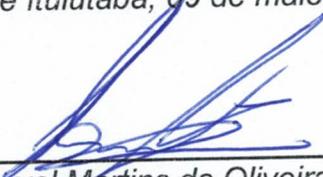
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

**PROJETO DE LEI CM/42/2017**, subscrito pelo Executivo Municipal, que concede subvenções sociais, em caráter de complementação, no exercício de 2017 e dá outras providências.

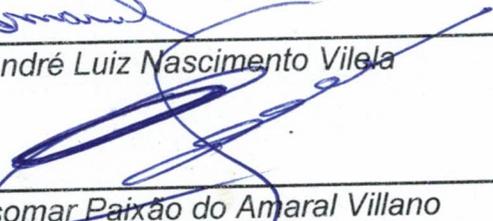
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PARECER JURÍDICO Nº 053/2017

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **Projeto de lei CM/42/2017**, que concede subvenções sociais, em caráter de complementação, no exercício de 2017 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria oçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Examinando a Administração Pública em sentido objetivo temos que ela *"abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo"* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13a ed.. Atlas, pág. 59).

Esclarece:

*"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública" (Idem, ibidem).*

Desse modo, compreendida as atividades das entidades que serão beneficiadas, a quem se destinam os recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como *"órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas"*, revela-se adequada a destinação a elas dos recursos, como fomento, na modalidade de *"auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos"* (idem).

As atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, fica a faculdade de administração pública dispensar a realização do chamamento público, nos termos do art.

**"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

(...)

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo**

CCG/ADV



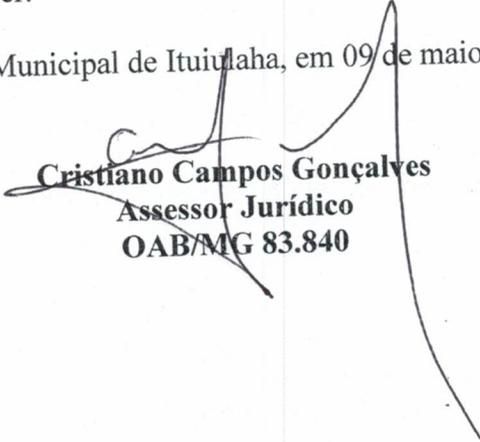
**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**  
*órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de maio de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/084

Ituiutaba, 03 de maio de 2017.

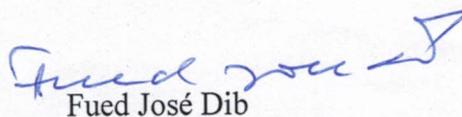
A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 23

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 23/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede subvenções sociais, em caráter de complementação, no exercício de 2017, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 023/2017

Ituiutaba, 03 de maio de 2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que se encaminha a essa edilidade, através da presente mensagem, concede subvenções sociais, em caráter de Complementação, no exercício de 2017, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Importante, salientar que os repasses em 2017 para estas entidades, bem como para as demais, já foram aprovados mediante a Lei nº 4.469 de 2016.

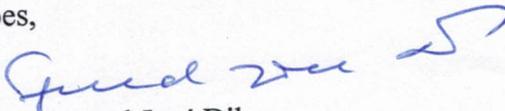
Este novo levantamento diz respeito apenas à complementação, com base na nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 08 de 26 de dezembro de 2016 (que estabelece o valor anual por aluno estimado MAIS O ATUAL).

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Posta em destaque a realidade relativa aos recursos do projeto, onde se sobressai a indispensável providência orçamentária, cujo procedimento é objeto de esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria apta a merecer o exame desse Parlamento Municipal, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “*em regime de urgência*”, observado o ordenamento regimental dessa edilidade.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Alessandro Martins Oliveira  
- Procurador Geral do Município -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. ...., DE DE DE 2017

Concede subvenções sociais, em caráter de complementação, no exercício de 2017 e dá outras providências. **CM/42/2017**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2017, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII .....	R\$ 38.205,16
- Creche espírita Josefina de Magalhães .....	R\$ 16.429,52
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã) .....	R\$ 36.640,40
- Creche Maria de Nazaré I e II .....	R\$ 64.316,42
- Lar Espírita Maria José Fratari .....	R\$ 26.502,40
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer .....	R\$ 43.078,67
APAE – Escola Bem-Me-Quer (educação especial) .....	R\$ 4.596,31
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$229.768,88</b>

**Art. 2º** As subvenções concedidas, em caráter de complementação, pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado aditivo ao convênio entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_ de de 2017.

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade. **15/05/2017**

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em **09/05/2017**

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em **08/05/2017**

PRESIDENTE

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

**15/05/17**

Presidente

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade. **22/05/2017**

PRESIDENTE